

<b>EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 067/2018          PROCESSO N° 128137/2018</b>	
<b>Objeto:</b>	<i>“Contratação de serviços de REMOÇÃO UTI MOVEL - na modalidade Simples e Avançada (UTI Móvel), nas cidades de Cuiabá- MT e Várzea Grande- MT, ambos no estado de Matogrosso através de sua equipe assistencial e veículos que se fizerem necessários, em atendimento a determinação da Secretaria Estadual de Saúde SES/MT”.</i>
<b>Período de recebimento das propostas:</b>	De 15/08/2018 até as 13h59min do dia 27/08/2018.*
<b>Abertura das propostas e início da fase de lances</b>	A partir das 14h00min do dia 27/08/2018.*
<b>Endereço para retirada do Edital e participação no pregão:</b>	<i>O Edital completo poderá ser retirado no site <a href="http://www.gestao.mt.gov.br">www.gestao.mt.gov.br</a> e o Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, no aplicativo "Portal de Aquisições", constante da página eletrônica da Secretaria de Estado de Gestão – SEGES – <a href="http://www.gestao.mt.gov.br">www.gestao.mt.gov.br</a>.</i>
<b>Pregoeiro:</b>	Kelly Fernanda Gonçalves Telefone: (065) 3613-5410. Atendimento: 14h00min às 18h00min. E-mail: <a href="mailto:pregao@ses.mt.gov.br">pregao@ses.mt.gov.br</a>

*\*Horário local (-1h sobre o horário de Brasília). As datas de recebimento de propostas e início da sessão pública podem ser alteradas mediante aviso no Diário Oficial do Estado.*

## SUMÁRIO

<b>MINUTA DE EDITAL .....</b>	<b>4</b>
1 PREÂMBULO .....	4
2 DO OBJETO .....	4
3 DAS CONDIÇÕES E REGRAS GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO .....	4
4 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE .....	7
5 DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO .....	8
6 DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS .....	9
7 DA ABERTURA DA SESSÃO, ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES .....	10
8 DO ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO POR E-MAIL .....	12
9 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÕES IMPRESSOS/EM MEIO FÍSICO .....	12
10 DAS EXIGÊNCIAS PROPOSTA DE PREÇO ESCRITA .....	14
11 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	15
12 DA CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO .....	19
13 DOS RECURSOS .....	20
14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....	21
15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	21
16 DA CONTRATAÇÃO E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS .....	21
17 DA GARANTIA CONTRATUAL .....	22
18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	22
19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	23
<b>ANEXOS .....</b>	<b>27</b>
ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS .....	27
ANEXO II - SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA .....	28
1 IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE .....	28
2 OBJETOS (ART. 14 E 15 DA LEI 8666/1993) .....	28
3 JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO .....	28
4 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA .....	30
5 DAS ESPECIFICAÇÕES, DAS EXIGÊNCIAS E DO LOCAL .....	30
6 DO LOCAL, PRAZO, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO .....	36
7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....	36
8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE .....	37
9 DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO: .....	37
10 DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS: .....	37
11 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES .....	37
12 DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL .....	37
13 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO .....	37
14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	37
15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	37
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA .....	38
ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA .....	39
ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO .....	40
ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO .....	41
1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO .....	41
2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO .....	41
3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS .....	41
4 CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO LOCAL .....	47
5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....	47
6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE .....	50
7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO .....	51
8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	52
9 CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	52
10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO .....	54

---

11	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	54
12	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO .....	55
13	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO .....	56
14	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO .....	56
15	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE .....	56
16	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO .....	56

## EDITAL

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2018/SES

#### 1 PREÂMBULO

**1.1 O ESTADO DE MATO GROSSO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, representada pelo Secretário de Estado de Saúde, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do **TIPO MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, dos Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, assim como, as exigências estabelecidas neste Edital.

**1.2** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro efetivo da Secretaria de Estado de Saúde, denominado (a) Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**Portal de Aquisições**", constante da página eletrônica da Secretaria de Estado de Gestão – SEGES, endereço eletrônico: [www.gestao.mt.gov.br](http://www.gestao.mt.gov.br), **SIAG**: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/>, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

#### 2 DO OBJETO

**2.1** O presente Pregão Eletrônico tem por objeto "*Contratação de serviços de **REMOÇÃO UTI MOVEL - na modalidade Simples e Avançada (UTI Móvel)**, nas cidades de Cuiabá- MT e Várzea Grande- MT, ambos no estado de Matogrosso através de sua equipe assistencial e veículos que se fizerem necessários, em atendimento a determinação da Secretaria Estadual de Saúde SES/MT*", conforme especificações e condições constantes neste edital e seus anexos.

#### 3 DAS CONDIÇÕES E REGRAS GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1** Esta licitação realizada em atos públicos pela internet, conforme este edital, cumprindo as etapas a seguir:

- a) **Cadastramento e envio da proposta eletrônica**, conforme item 6 deste edital;
- b) **Abertura da sessão, acolhimento das propostas, lances e negociação**, conforme item 7 deste edital;
- c) **Envio da proposta e documentos de habilitação por e-mail**, conforme item 8 deste edital;
- d) **Envio da proposta e documentos de habilitação em meio físico**, conforme o item 9 deste edital;
- e) **Abertura da fase recursal**, conforme o item 13 deste edital;
- f) **Adjudicação do objeto licitado e homologação**, nos termos do item 14 deste edital;

**3.2** Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página do SIAG – <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/>, onde:

**3.2.1** Os interessados em participar da licitação ainda não cadastrados no Portal de Aquisições deverão obrigatoriamente se cadastrar gratuitamente na plataforma eletrônica, para obter o respectivo "Login" e "Senha", acessando a opção "Fornecedores" na parte

superior da página, e em seguida clicar na opção “Cadastro” orientações sobre o cadastro estão disponíveis no link:

- [https://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/dados/imglinks/CADASTRO\\_DO\\_USUARIO\\_E\\_PRECADASTRO\\_DE\\_EMPRESAS\[101\].pdf](https://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/dados/imglinks/CADASTRO_DO_USUARIO_E_PRECADASTRO_DE_EMPRESAS[101].pdf).

**3.2.2** Os interessados em participar da licitação já cadastrados no Portal de Aquisições deverão acessar o link “FORNECEDOR - Acesso ao Sistema”, no canto esquerdo da tela, em seguida preencher os campos “Login” e “Senha”, para depois selecionar a licitação e, ainda dentro do Portal de Aquisições:

- Realizar o credenciamento** do representante da empresa na licitação, mediante aceite do “Termo de Credenciamento” e indicação do responsável pela manifestação da empresa durante o certame;
- Declarar o **cumprimento dos requisitos de habilitação**, mediante aceite da “Declaração de Habilitação”;
- Criar e Enviar** a proposta, com o preenchimento dos campos indicados no sistema e conforme disciplinado neste edital;

**3.2.3** Os interessados no simples acompanhamento da licitação deverão acessar o link “Ata da Sessão Pública” no canto direito da tela, em seguida clicar na opção “Confirmados”, “Em realização”, “Encerrados” e “Suspensos”, de acordo com a situação da licitação, e preencher uma das opções de pesquisa disponíveis para localizar a licitação.

**3.3 Orientações sobre o cadastramento e envio da proposta eletrônica de preços estão disponíveis no Portal de Aquisições (<https://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/>)**, na opção “Fornecedores” e download do arquivo “COMO LANÇAR PROPOSTA NO PREGÃO ELETRÔNICO”, ou diretamente no link a seguir:

- [https://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/dados/imglinks/COMO\\_O\\_LICITANTE\\_LANCAR\\_A\\_PROPOSTA\\_NO\\_PREGAO\\_ELETRONICO\[102\].pdf](https://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/dados/imglinks/COMO_O_LICITANTE_LANCAR_A_PROPOSTA_NO_PREGAO_ELETRONICO[102].pdf).

**3.4** Dúvidas e informações pertinentes ao cadastramento no SIAG poderão ser esclarecidas e prestadas pelos telefones (65) 3613-3616 ou 3613-3606 e pelo e-mail [portalaquisicoes@gestao.mt.gov.br](mailto:portalaquisicoes@gestao.mt.gov.br)

### **3.5 Regras e observações sobre o credenciamento e participação:**

**3.5.1** O representante credenciado deve ter poderes para formulação de propostas, oferta de lances, interposição de recursos e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, o que será comprovado mediante documentos a serem apresentados juntamente com os documentos de habilitação jurídica;

**3.5.2** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu credenciado, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**3.5.3** A solicitação de credenciamento de responsável para representar os interesses da empresa licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e propostas previstas no Edital e seus Anexos, bem como de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

**3.5.4** Ao se credenciar e registrar a proposta o licitante aceita plenamente as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sujeitando-se às sanções previstas na legislação;

**3.5.5** É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo, nos casos de representação para itens/lotos distintos;

**3.5.6** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

**3.6** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário local** (- 1h00min de Brasília) e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.

**3.7** A identificação do(s) licitante(s) para o(a) Pregoeiro(a) ocorrerá somente na fase de negociação e atos posteriores, quando ficará visível para o(a) Pregoeiro(a) apenas o licitante classificado em primeiro lugar na fase de lances, sua proposta eletrônica e eventuais documentos anexados ao sistema.

**3.8** O licitante responderá, sob as penas de lei, pela fiel observância das condições de participação estabelecidas neste edital.

**3.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação** as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

**3.9.1** Cujo dirigente participe na condição de acionista com poder de mando, cotista ou sócio de outro licitante, também participante da presente licitação;

**3.9.2** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou punidas com suspensão, desde que a punição alcance esta Administração. Em ambos os casos, o ato deverá ter sido publicado na Imprensa Oficial ou registrado no Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS/MT, conforme Lei Estadual nº 9312/2010;

**3.9.3** Os licitantes que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**3.9.4** Os licitantes que estejam reunidos em consorcio qualquer que seja a sua constituição, tendo em vista que a presente licitação possui objeto simples e executável por completo pelas empresas atuantes no mercado, tanto, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame;

**3.9.5** Sociedades empresariais cujo objeto social não seja pertinente nem compatível com o objeto deste procedimento licitatório;

**3.9.6** Empresa que possua em seus quadros sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta licitação;

**3.9.7** Cooperativas, nas licitações cujo objeto envolver a prestação de serviços com emprego de mão de obra nas dependências da Administração, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, de 05 de junho de 2003, e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008;

**3.9.8** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.9.9** Os licitantes que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**3.9.10** Os licitantes que não atenderem todos os termos e condições deste edital e seus anexos e legislação pertinente.

#### **4 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**4.1** A microempresa – ME e a empresa de pequeno porte - EPP, que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal n. 123/2006 **deverá indicar no sistema, no momento do credenciamento, que é “Micro ou Pequena Empresa”**.

**4.2** A empresa que se identificar como ME ou EPP no sistema **deverá comprovar tal situação no momento da habilitação, apresentando os seguintes documentos juntamente com os documentos de habilitação jurídica**, sem prejuízo dos outros documentos exigidos para a habilitação e proposta, consubstanciada no subitem 11.1.3.4:

**4.2.1** Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL a Licitante deverá apresentar:

- a) Comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;
- b) Declaração de que se enquadra na condição de ME/EPP e que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar n. 123/2006 (conforme anexo V deste edital).

**4.2.2** Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL a Licitante deverá apresentar:

- a) Declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06;
- b) Declaração de que se enquadra na condição de ME/EPP e que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º da LC 123/2006 (conforme anexo V deste edital).

**4.3** A não apresentação dos documentos mencionados no item 4.2 configurará renúncia aos benefícios da citada legislação e resultará na aplicação das sanções legais.

**4.4** Nos termos do artigo 43 da LC 123/2006, as ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**4.5 Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e Trabalhista:**

**4.5.1** A ME ou EPP deverá registrar expressamente o fato na declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, exigida na alínea “a” do subitem 11.1.5.1 deste edital (modelo no anexo V deste edital).

**4.5.2** Será assegurado o prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**4.5.3** A não regularização da situação fiscal, com a respectiva comprovação documental no prazo previsto no item anterior, implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo

das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**4.5.3.1** O termo inicial do prazo indicado no subitem 4.5.2 corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor provisório do certame, ou a partir da convocação do(a) Pregoeiro(a).

**4.5.3.2** Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo do subitem 4.5.2.

**4.6** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta melhor classificada na fase de lances e desde que a melhor oferta não seja de uma ME ou EPP.

**4.7** Ocorrendo o empate definido no item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**4.7.1** A ME ou EPP melhor classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, a contar da convocação, sob pena de preclusão, quando poderá apresentar novo lance com proposta de preço inferior àquela melhor classificada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, desde que cumpridas as demais exigências do edital;

**4.7.2** Na hipótese de não ser ofertado novo lance com proposta de preços nos termos do inciso anterior, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes;

**4.7.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no item 4.6, será realizado sorteio para que identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

## **5 DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO**

**5.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para sessão de abertura das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos e/ou impugnar o edital e seus anexos, mediante requerimento escrito fundamentado ao(a) Pregoeiro(a), encaminhado para o e-mail [pregao@ses.mt.gov.br](mailto:pregao@ses.mt.gov.br), como arquivo anexo, digitalizado e contendo assinatura em todas as vias, ou protocolado diretamente na Coordenadoria de Aquisições da SES/MT;

**5.2** Nos pedidos de esclarecimentos, providências ou nos atos de impugnação deverá constar o nome da empresa interessada na solicitação, do representante legal, um telefone para contato e e-mail, para que possam ser colhidas informações e/ou transmitida à resposta aos atos retro solicitados.

**5.3** Não serão reconhecidas impugnações interpostas enviadas por fax-símile ou após o prazo legal.

**5.4** Caberá ao(a) Pregoeiro(a), se necessário auxiliado por técnicos da área do objeto licitado, decidir sobre a impugnação até o dia anterior à data de abertura da sessão da licitação;

**5.5** Se procedente e acolhida à impugnação as alterações do Edital serão sanadas e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada pela Administração, para a realização do certame;

**5.6** Os esclarecimentos/impugnações serão disponibilizados no sítio da Internet da Secretaria de Estado de Gestão ([www.gestao.mt.gov.br](http://www.gestao.mt.gov.br) no link “Portal de Aquisições”) e passarão a integrar o presente Edital;

**5.7** Serão divulgadas na internet no sítio mencionados no item acima, todas as informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os licitantes interessados deverão consultá-los frequentemente;

**5.8** Não sendo formuladas solicitações de esclarecimento ou impugnação até o prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos no edital são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação, não cabendo aos Licitantes, direito de qualquer reclamação posterior.

**5.9** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal;

**5.10** Na ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente;

**5.11** Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízos das demais sanções previstas neste edital.

## **6 DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS**

**6.1** As propostas serão **CADASTRADAS em meio eletrônico no Portal de Aquisições (<http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/>)**, observadas as regras de participação indicadas no **item 3 deste edital, até a data e horário previstos no Aviso de Licitação, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.**

**6.2** O licitante deverá registrar a sua proposta no Portal de Aquisições, cumprindo os seguintes procedimentos em todos os itens/lotos que participar:

- a) Selecionar o lote a que se refere à proposta;
- b) Preencher os prazos de início da entrega dos objetos e o prazo de validade da proposta, observadas as disposições deste edital relativas à proposta escrita;
- c) Indicar a Marca e/ou Modelo do objeto ofertado no lote, exceto quando o licitante for o próprio fabricante, caso em que, para evitar a identificação prévia do proponente e consequente desclassificação da proposta, deverá ser utilizada a expressão “Marca Própria”;
- d) Registrar o valor unitário do lote;
- e) Salvar a proposta eletrônica;
- f) Enviar a proposta eletrônica.

**6.3** Durante o período de recebimento das propostas, indicado no Aviso de Licitação, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**6.4** A inserção de documentos de habilitação e proposta no próprio sistema pelo licitante não é necessária, considerando que o envio desses documentos deverá ocorrer após a fase de lances e por e-mail, nos termos do item 8.1 deste edital.

**6.5** Qualquer elemento que possa identificar o licitante, na Proposta Eletrônica de Preços, importa em **DECLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**6.6** Para evitar a identificação indevida do licitante no cadastramento da Proposta Eletrônica de Preços o campo “Marca” poderá ser preenchido com a expressão “marca própria” ou deixado em branco, sem que isso leve à desclassificação da proposta.

**6.7** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.8** Em caso de dúvidas ou problemas com o cadastramento das propostas, o licitante deverá entrar em contato com a Equipe de Suporte ao SIAG, da Secretaria de Estado de Gestão, no telefone (65) 3613-3606 ou pelo e-mail [portalaquisicoes@gestao.mt.gov.br](mailto:portalaquisicoes@gestao.mt.gov.br).

## **7 DA ABERTURA DA SESSÃO, ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES**

**7.1 A partir do horário previsto no Aviso de Licitação deste edital, a sessão pública do pregão na internet será aberta, por comando do(a) Pregoeiro(a).**

**7.2** O(A) Pregoeiro(a) analisará as propostas de preços eletronicamente cadastradas, quando deverá:

**7.2.1** Desclassificar aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo instrumento convocatório;

**7.2.2** Classificar as propostas de preços acolhidas, sem identificação das licitantes por parte do sistema eletrônico.

**7.2.3** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.3** Após a abertura da proposta e oferta de lances, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

**7.4** O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico SIAG durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.5** A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens no próprio do sistema eletrônico exceto quanto ao envio de documentos por e-mail e em meio físico, conforme previsto neste edital.

**7.6** **Classificadas as propostas, iniciar-se-á a fase de lances, na qual os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances, obrigatoriamente por meio do sistema eletrônico, sempre em valor inferior à própria oferta inicial.**

**7.7** **Os lances apresentados deverão referir-se ao valor total do lote.**

**7.8** A cada lance ofertado, o participante conectado será imediatamente informado de seu recebimento com seu respectivo horário de registro e valor.

**7.9** Durante o transcurso da sessão de lances, os participantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

**7.10** Não serão aceitas cotações com valores unitários e totais com mais de duas casas decimais após a vírgula.

**7.11** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**7.11.1** O lance ofertado que for evidentemente errôneo poderá ser cancelado pelo(a) Pregoeiro(a), a pedido do licitante que o registrou ou de ofício.

**7.12** O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes;

**7.13** Por iniciativa do(a) Pregoeiro(a), o sistema eletrônico emitirá aviso de que terá início do tempo de encerramento aleatório (randômico), que ficará caracterizado no sistema pela palavra DOU-LHE 1, DOU-LHE 2, DOU-LHE 3 e logo em seguida a mensagem “início do tempo randômico”, o qual pode variar de 0 (zero) a 30 (trinta) minutos, por opção exclusiva do sistema, que poderá encerrar a disputa em qualquer momento nesse intervalo, sem a possibilidade de intervenção do(a) Pregoeiro(a).

**7.14** Encerrado o tempo randômico, estará automaticamente encerrada a recepção de lances e aberta a “Negociação” direta entre o fornecedor melhor classificado (menor valor), já identificado nesse momento, e o(a) Pregoeiro(a).

**7.15** No caso do item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar do Licitante o envio de nova proposta, pelo sistema eletrônico, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**7.16** Quando houver um único licitante ou uma única proposta válida para o lote, a fase de lances será substituída pela Negociação direta com o fornecedor, caso em que caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a aceitabilidade do valor ofertado, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

**7.17** O(A) Pregoeiro(a) poderá desclassificar as propostas manifestamente inexequíveis, na forma da lei, bem como negociar a redução do preço ofertado, a fim de adequá-lo ao valor estimado para a contratação.

**7.18** Na hipótese de haver lances ou propostas iguais prevalecerá como de menor valor o lance que tiver sido primeiramente registrado.

**7.18.1** Em caso de não haver lances prevalecerá o descrito no item anterior.

**7.19** No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos seus lances, e retornando a conexão do(a) Pregoeiro(a) ao sistema, todos os atos praticados pelos licitantes no sistema serão considerados válidos.

**7.20** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos após aberta a sessão por parte do(a) Pregoeiro(a), o pregão será suspenso e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes por meio do próprio sistema e por publicação no Diário Oficial do Estado, ficando o licitante responsável pelo acompanhamento.

**7.21** A identificação pelo(a) Pregoeiro(a) e demais licitantes das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer na fase de Negociação, após o encerramento dos lances.

**7.22** Erros relativos a operações matemáticas poderão ser corrigidos na etapa de negociação no caso de valores inferiores ao já ofertado.

**7.23** Todos os avisos pertinentes ao certame serão postados no *chat* e/ou anexados no sistema no mesmo link em que é encontrado o edital, sendo de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento dos avisos, não podendo alegar desconhecimento das informações, sob pena de preclusão.

**7.24** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão na Ata da Sessão Pública disponível no Portal de Aquisições.

## **8 DO ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO POR E-MAIL**

**8.1** Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, o(a) Pregoeiro(a) notificará o licitante classificado em primeiro lugar, no sistema eletrônico, para encaminhar ao e-mail [pregao@ses.mt.gov.br](mailto:pregao@ses.mt.gov.br), no prazo máximo de 03 (três) horas a contar da solicitação:

**8.1.1 PROPOSTA DE PREÇO ESCRITA REALINHADA** ao menor lance, elaborada de acordo as especificações do Anexo I e exigências constantes na seção 10 deste edital, incluindo eventuais anexos obrigatórios;

**8.1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme seção 11 deste Edital;

**8.2** O envio dos documentos na forma do item anterior deverá ser feita de uma única vez para todos os lotes em que o licitante sagrar-se vencedor, ressalvada a possibilidade de envio de mais de um e-mail de forma consecutiva quando necessário em razão da capacidade do e-mail e do tamanho dos arquivos a serem enviados.

**8.3** O(A) Pregoeiro(a) disponibilizará os documentos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar que forem enviados através do e-mail: [pregao@ses.mt.gov.br](mailto:pregao@ses.mt.gov.br) no Sistema de Informações para Aquisições – SIAG, na área pública junto ao Edital, para análise e apreciação dos demais licitantes, após o prazo estipulado no item 8.1.

**8.4** O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar os documentos relacionados no item 8.1 dos demais licitantes classificados para a etapa de lances e sem preterição da ordem classificatória, na forma do artigo 36 do Decreto Estadual nº 840 de 10 de fevereiro de 2017.

**8.5** Será declarado INABILITADO o licitante que não cumprir o estabelecido no item 8.1, sendo notificado no sistema SIAG sobre sua inabilitação.

**8.6** De acordo com os documentos enviados na forma do item 8.1, o(a) Pregoeiro(a):

**8.6.1** Desclassificará e/ou inabilitará aqueles que não cumprirem as exigências do edital e seus anexos;

**8.6.2** Classificará e habilitará provisoriamente aqueles que cumprirem as exigências do edital e seus anexos, condicionada a classificação e habilitação definitiva ao envio e recebimento dos documentos exigidos em meio físico, na forma da seção seguinte.

## **9 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÕES IMPRESSOS/EM MEIO FÍSICO**

**9.1 A PROPOSTA DE PREÇO REALINHADA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO,** já enviadas por e-mail nos termos da seção anterior deste edital, deverão ser encaminhados ou entregues em meio físico (papel) pelo licitante classificado e habilitado provisoriamente, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contado a partir da finalização da sessão ou da convocação do(a) Pregoeiro(a), **em envelopes separados ou em envelope único**, identificado(s) conforme abaixo:

PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
PREGÃO ELETRÔNICO N. \*\*\*/2018/SES  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE

**9.1.1** Os documentos deverão ser apresentados de forma sequencial, numerados e rubricados, observada a ordem de exigência de documentos das propostas e habilitação contida nos itens 10 e 11 deste edital.

**9.2** Serão considerados como tempestivos os documentos que, dentro do prazo indicado no item anterior, forem:

**9.2.1** Entregues diretamente na Coordenadoria de Aquisições, considerando-se como prova da data da entrega:

- a) O protocolo impresso; ou
- b) O recebido manual de servidor público da Coordenadoria, com a respectiva data, assinatura e carimbo ou número de matrícula;

**9.2.2** Enviados à Coordenadoria de Aquisições, através de empresa de transportes, entregas e encomendas (correios e outras), considerando-se como prova da data do envio aquela que constar no envelope ou documento próprio da empresa responsável pela entrega, a ser juntado nos autos.

**9.2.3** Para envio dos documentos na forma do item acima, deverá ser considerado o seguinte endereço:

Coordenadoria de Aquisições  
Superintendência de Aquisições e Contratos  
Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso  
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.  
(Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05)  
Centro Político Administrativo  
CEP. 78.049-902, Cuiabá/MT.

**9.2.4** O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar do licitante o envio, por e-mail, do comprovante de postagem na forma do subitem 9.2.2, ou código de rastreabilidade, se houver, como prova do cumprimento do prazo.

**9.3 O não envio dos documentos na forma e prazo indicados nos itens 9.1 e 9.2 deste edital importará na desclassificação e inabilitação do respectivo licitante e permite a classificação e habilitação do próximo licitante, de acordo com a ordem de classificação e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.**

**9.4 Também será desclassificado e inabilitado o licitante cujos documentos forem enviados na forma do subitem 9.2.2, mas não entregues na Coordenadoria de Aquisições no prazo de dez dias úteis, a contar do término do prazo do item 9.1 deste edital.**

**9.5** A Administração não se responsabilizará por documentos enviados na forma do subitem 9.2.2 que forem danificados ou extraviados.

**9.6** Recebidos os documentos em meio físico, o(a) Pregoeiro(a) analisará a conformidade com o exigido neste edital, podendo confirmar a classificação e habilitação, se cumpridos todos os requisitos, ou desclassificar e inabilitar o licitante, caso constatado o descumprimento de algum requisito, caso em que será designada data para reabertura da sessão mediante aviso no Diário Oficial do Estado.

**9.7** Quando necessário o(a) Pregoeiro(a) encaminhará o processo licitatório, já com os documentos enviados pelo licitante, para a unidade demandante/equipe técnica proceder à análise técnica da proposta e documentos de qualificação.

## **10 DAS EXIGÊNCIAS PROPOSTA DE PREÇO ESCRITA**

**10.1** A Proposta de Preços deverá ser datilografada ou impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante e deverá constar, sob pena de desclassificação:

**10.1.1** Dados da Proponente: razão social, CNPJ/MF, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), conta corrente, agência e respectivo Banco;

**10.1.2** Planilha detalhada, conforme modelo de proposta de preços no Anexo III, contendo o preço unitário e total para cada item, conforme descritivo do Anexo I, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

**10.1.3** Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

**10.1.4** A proposta deverá conter a marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade.

**10.2** A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviço, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

**10.2.1** A execução dos serviços contratados em até 10(dez) dias, contados após a retirada da nota de empenho/ordem de serviço, diariamente e de modo regular, no âmbito do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, no endereço sito à Avenida Dom Orlando Chaves, s/n, Cristo Rei, Várzea Grande-MT.

**10.3** Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro, frete, garantia, embalagem, transporte, e entrega do objeto no local indicado, sedex, impostos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos sem acréscimos de valores.

**10.4** Em caso de divergência entre os valores unitário e total consignados na proposta, será considerado o primeiro, entre o valor expresso em algarismo e por extenso, será considerado

este último, e entre a proposta enviada na sessão pelo sistema ou e-mail e a proposta enviada em meio físico, será considerada esta última.

**10.5** O licitante que for beneficiado pela Isenção do ICMS, conforme Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso editado em conformidade com o Convênio ICMS nº 73/04, aprovado pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, DEVERÁ considerar no preço proposto o desconto equivalente ao imposto dispensado.

**10.5.1** O Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso encontra-se disponível no “site” da SEFAZ: [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) - Portal da Legislação SEFAZ;

**10.5.2** Em caso de dúvidas ou para fins de esclarecimentos relativos aos procedimentos necessários para obtenção dos créditos decorrentes do Convênio ICMS nº 73/04 o licitante deverá entrar em contato no Plantão Fiscal da SEFAZ pelo telefone (65) 3617-2700.

**10.6** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

## 11 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**11.1** Para fins de habilitação ao certame, às empresas classificadas deverão sob pena de inabilitação apresentar as seguintes documentações de habilitação em plena validade:

**11.1.1** Documentos de Habilitação jurídica:

- I. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- II. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de Microempreendedor individual;
- III. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado, em se tratando de Sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;
- IV. Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas Lucrativas, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente;
- V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- VI. Documento de identidade válido do representante da licitante, sendo que, em caso de representação por procuração:
  - a) Por instrumento público, deverá ser apresentada, além da respectiva procuração, o documento de identidade do outorgado;
  - b) Por instrumento particular, deverá ser apresentada a procuração com reconhecimento de firma do outorgante e os documentos de identidade válidos do outorgante e do outorgado.

**11.1.1.1** Os documentos supracitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**11.1.2** Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ (disponível no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- II. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Previdenciária (disponível no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

- III. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual não inscrito em dívida ativa (CND) específica para participar de licitações, emitida pelo respectivo órgão fazendário estadual ou distrital (para as empresas sediadas no Estado de Mato Grosso, poderá ser retirada no site: [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br));
- IV. Certidão Negativa de Débitos Inscritos em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado;
- V. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- VI. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (disponível no site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));
- VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho (disponível no site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

**11.1.2.1** Todas as certidões de regularidade fiscal acima exigidas devem se referir ao domicílio tributário da licitante;

**11.1.2.2** As certidões descritas nos incisos III e IV acima podem ser apresentadas de forma consolidada, se assim for permitido pela legislação do domicílio tributário do licitante, caso em que o(a) Pregoeiro(a) poderá exigir do licitante a comprovação da respectiva norma e vigência;

**11.1.2.3** As certidões positivas com efeito de negativas produzirão os mesmos efeitos das certidões negativas, nos termos do Código Tributário Nacional.

**11.1.3** Qualificação Econômico – Financeira:

- I. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- II. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (ano 2017), já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir, (*salvo os casos previstos no subitem 11.1.3.4*).
- III. Comprovação da boa situação financeira da empresa, por uma das seguintes opções, (*salvo os casos previstos no subitem 11.1.3.4*):
  - a) Obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,0 (um), a partir da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço patrimonial apresentado na forma do inciso anterior:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) Patrimônio líquido, indicado no balanço patrimonial apresentado na forma do inciso anterior, de no mínimo 10% do valor estimado ou do valor total de sua proposta de preço (após a fase de lance), o que for menor, e com relação a cada lote em que for classificada em primeiro ou segundo lugar, conforme o artigo 31, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93;

**11.1.3.1** Junto com o balanço patrimonial exigido no inciso II poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa.

**11.1.3.2** O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.

**11.1.3.3** Serão considerados como *na forma da lei* o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- I. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
  - a) Publicados em Diário Oficial; ou
  - b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
  - c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- II. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA.): acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
- III. Microempreendedor Individual e Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
- IV. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes nos casos de sociedades anônimas;
- V. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado;
- VI. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 787/2007 da RFB e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:
  - a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
  - b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
  - c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

**11.1.3.4** Quando a licitante se enquadrar na condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual a qualificação econômico-financeira será comprovada da seguinte forma, de acordo com o art. 7º da Lei Estadual nº 10.442, de 03 de outubro de 2016:

- I.** Apresentação de certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida pelo domicílio da pessoa física;
- II.** Apresentação de cópia da declaração anual de rendimentos/imposto de renda, ou as opções relacionadas nos incisos II e III do item 11.1.3;
- III.** Nas licitações de grande vulto, assim definidas pelo art. 6º, inciso V, da Lei nº. 8.666/1993, apresentação do balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, quando deverá ser comprovada a boa situação financeira conforme definido nos incisos II e III do item 11.1.3.

#### **11.1.4** Relativos à Qualificação Técnica.

**11.1.4.1** As empresas participantes deste pregão comprovarão a aptidão para executar o objeto deste certame por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Apresentar **atestado(s)** de capacidade técnica, pertinente e compatível(is) com o objeto desta licitação, podendo o(s) mesmo(s) ser(em) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado caso o(s) atestado(s) seja(m) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, **preferencialmente** ser(em) apresentado(s) com firma reconhecida em cartório.

#### **11.1.5** Documentação Complementar:

**11.1.5.1** Os licitantes deverão anexar no Envelope de Habilitação (Documentação Complementar), declarações, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de natureza civil e penal:

- a)** Que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_/2018/SES/MT, nos termos do Art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002, sob pena das sanções cabíveis
- b)** Declara inexistência de fato superveniente que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo ÓRGÃO, na forma do artigo 32, § 2º da lei 8.666/93; (modelo – anexo V).
- c)** Declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não empregamos menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da lei 8.666/93; (modelo – anexo V).
- d)** Declara que não possui em seu quadro de pessoal, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; (modelo – anexo V).
- e)** Declara que não se encontra apenas com suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, nem declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do mesmo dispositivo legal, bem como que irá comunicar qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira; (modelo – anexo V).
- f)** Declara que se enquadra na condição de ME/EPP e que não se encontra em nenhuma das situações previstas no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar

Federal nº 123/2006 (esta alínea aplica-se APENAS A ME/EPP que quiser usufruir dos benefícios da LC 123/2006). (modelo – anexo V).

**11.1.5.2** Obs.: no caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, nesta declaração.

**11.2** As licitantes inscritas no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso poderão apresentar o respectivo Certificado de Inscrição e Certidões e Índices, em plena validade e devidamente atualizados, em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, exceto quanto:

- a) Aos documentos necessários para comprovar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 4.2 deste edital;
- b) Aos documentos necessários à comprovação de poderes para representar a licitante, na forma do item 11.1.1 inciso VI, deste edital, incluindo o contrato ou estatuto social atualizado.

**11.3** As empresas, que optarem por comprovar a regularidade através do SICAF, deverão apresentar o respectivo Certificado de Registro Cadastral – CRC e a Declaração do SICAF, nos termos do art. 34 da Lei 8.666, de 1993 e regulamentado pelo Decreto Federal n. 3.722, de 2001, em plena validade e devidamente atualizado, em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, exceto quanto:

- a) Aos documentos necessários para comprovar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 4.1 deste edital;
- b) Aos documentos necessários à comprovação de poderes para representar a licitante, na forma do item 11.1.1 inciso VI, deste edital, incluindo o contrato ou estatuto social atualizado.
- c) Certidão negativa de Falência e/ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**11.4** Os documentos exigidos neste certame que não constem no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF/MT ou SICAF, bem como aqueles que foram apresentados no extrato do CGF ou SICAF, mas estão vencidos, deverão ser encaminhados juntamente com os demais documentos de habilitação.

**11.5** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará o proponente inabilitado, ressalvado o disposto no 4.3 e 4.4 deste edital.

**11.6** Somente serão solicitados os documentos do licitante vencedor, no entanto, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses estejam implicados na questão.

**11.7** Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante – 1º classificado – será declarado habilitado.

**11.8** Toda a documentação de habilitação apresentada deverá possuir data de emissão anterior ou igual à data de recebimento dos envelopes (Proposta de preços e Habilitação) pelo pregoeiro;

## 12 DA CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

**12.1** No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE**, conforme dispõe o Decreto Estadual 840, de 10 de fevereiro de 2017 e os demais requisitos estabelecidos neste Edital.

**12.2** Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos insanáveis capazes de dificultar o julgamento, tais como:

- a) Valores iguais à zero;
- b) Com mais de duas casas decimais, após a vírgula. Caso ocorra o valor deverá ser arredondado para menor assim que der início à disputa de lances;
- c) Erros e desvios nos preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação.

**12.3** Se a proposta ou lance de menor valor, não for aceitável, estiver acima do valor estimado no processo ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda, obedecendo aos prazos deste Edital.

**12.4** Na hipótese do item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá, através do sistema eletrônico, negociar com o licitante para que seja obtido o melhor valor.

## 13 DOS RECURSOS

**13.1 Declarado o licitante habilitado provisoriamente, ou inabilitados todos os participantes do certame, o(a) Pregoeiro(a) passará à fase de RECURSO**, quando abrirá a possibilidade de qualquer licitante manifestar imediata, objetiva e motivadamente a intenção de recorrer, no prazo de 15 (quinze) minutos e em campo próprio do Sistema Eletrônico.

**13.2** Após a manifestação no sistema, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

**13.3** As razões e contrarrazões recursais deverão ser protocoladas ou enviadas em meio físico com as formalidades devidas (assinatura, endereço, razão social, número do processo, número do pregão e telefone para contato) e instruídas com os documentos de representação necessários (contrato ou estatuto social, procuração e cópia do documento de identidade válido), aplicando-se, no que couber, o disposto no item 9.2 deste edital.

**13.4** Caso as razões e contrarrazões sejam enviadas pelos Correios ou outra empresa de transportes e encomendas, a empresa deverá enviar a petição digitalizada, seus anexos e o comprovante de postagem/envio para o e-mail [pregao@ses.mt.gov.br](mailto:pregao@ses.mt.gov.br), para comprovação de cumprimento do prazo, sob pena do documento não ser considerado pelo (a) Pregoeiro(a) e pela autoridade superior para decisão.

**13.5** O prazo para apresentação das contrarrazões não terá início antes da disponibilização das respectivas razões recursais ao licitante interessado que assim solicitar.

**13.6** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante no prazo do item 13.1 importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

**13.7** Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões recursais, independente do efetivo envio destas, o(a) Pregoeiro(a) Oficial poderá, no prazo de cinco dias úteis, reconsiderar sua decisão, ou submeter o recurso ao Secretário de Estado de Saúde, o qual disporá de cinco dias úteis para decisão final.

**13.8** As Decisões do(a) Pregoeiro(a) e do Secretário de Estado de Saúde serão disponibilizadas no Sistema de Informações para Aquisições Governamentais – SIAG, na área pública, junto ao Edital.

**13.9** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria de Estado de Saúde, na sala da Coordenadoria de Processos de Aquisições.

## 14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor do item/lote, sendo-lhe adjudicado o objeto pelo(a) Pregoeiro(a), exceto se:

- I. Houver recurso;
- II. Houver apenas uma proposta válida por item ou lote.
- III. O preço obtido ficar acima do estimado.

**14.2** Nas hipóteses dos incisos I, II e III do item anterior, o(a) Pregoeiro(a) deverá submeter o processo à autoridade superior, a quem caberá decidir quanto à adjudicação do objeto licitado.

**14.3** Na hipótese do inciso III do item 14.1, antes de submeter o processo à autoridade superior, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar nova pesquisa de preços para verificar eventual alteração do preço de mercado.

**14.4** Decididos os eventuais recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará a licitação para permitir a posterior contratação.

## 15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1** As despesas decorrentes deste Pregão correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Programa: 077
- Ação: 2515
- Natureza da despesa: 33.90.39
- Fonte: 192 e 195

## 16 DA CONTRATAÇÃO E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

**16.1** Homologada a licitação pela autoridade competente, a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, poderá firmar contrato **ou** termo equivalente específico (nota de empenho) com o PROPONENTE VENCEDOR visando à execução do objeto desta licitação nos termos e condições da minuta de contrato ou ordem de fornecimento/nota de empenho e anexos que integram este Edital.

**16.2** O licitante deve comparecer quando convocado no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual.

**16.2.1** O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**16.3** As **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE e da CONTRATADA, sanções por inadimplemento, critérios de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro e condições de pagamento são aquelas constantes neste Edital, no Termo de Referência e/ou Projeto Básico/Plano de Trabalho e Minuta do Contrato, juntamente com todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da presente licitação, que integrarão o Contrato ou termo equivalente específico, independente de transcrição.**

**16.4** A publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração no prazo estabelecido pela Lei 8.666/93.

**16.5** O prazo de **vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração, na forma prevista no inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666 de 21/06/93, devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade superior.

**16.6** Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas físicas, após a finalização da disputa do pregão, sem convocação para contratação, ficam as licitantes não contratadas liberadas da obrigação de contratar.

## **17 DA GARANTIA CONTRATUAL**

**17.1** Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o Art. 56 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

## **18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, a Adjudicatária/Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

**18.2** A Adjudicatária/Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**18.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

**18.2.2** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

**18.2.3** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**18.2.4** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**18.2.5** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

**18.2.6** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF/MT pelo prazo de **até cinco anos**;

**18.2.7** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/Contratada ressarcir a Administração/Contratante pelos prejuízos causados;

**18.3** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**18.4** Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

**18.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Adjudicatária/Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

**18.6** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**18.7** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**18.8** A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

## **19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** Os documentos necessários à habilitação e proposta poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, em publicação da imprensa oficial ou em cópia simples, desde que, neste último caso, acompanhadas dos originais, para conferência pelo(a) Pregoeiro(a) ou outro servidor público da Coordenadoria de Processos de Aquisições, exceto quanto aos documentos expedidos pela internet cuja autenticidade possa ser confirmada também pela internet.

**19.2** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, de forma numerada, sequencial e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

- I.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- II.** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- III.** Serão dispensados aqueles documentos da filial que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, desde que forem apresentados os documentos em nome da matriz;
- IV.** Os documentos apresentados para habilitação, sem disposição expressa do órgão expedidor quanto à sua validade terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão, exceto quanto aos documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidades técnicas;
- V.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz e/ou da filial;
- VI.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- VII.** O(A) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;
- VIII.** Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

**19.3** Aplica-se o disposto no item anterior, no que couber, à Proposta de Preços e documentos que devem acompanhá-la.

**19.4** Poderá o(a) Pregoeiro(a) desconsiderar irregularidades meramente formais para fins de habilitação e classificação, desde que essa irregularidade não prejudique a compreensão da proposta, a competitividade do certame, não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração.

**19.5** O(A) Pregoeiro(a), a Equipe Técnica ou a Autoridade Superior poderá realizar diligências a fim de confirmar ou obter informações complementares a respeito dos documentos já apresentados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar inicialmente nos documentos já enviados.

**19.6** Os documentos apresentados pelas licitantes nas propostas de preços e nos documentos de habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

**19.7** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado:

**19.7.1** A anulação do procedimento induz a do contrato;

**19.7.2** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**19.8** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao ÓRGÃO, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação;

**19.9** O aviso sobre este EDITAL, bem como eventuais retificações e publicações posteriores relativas ao presente certame, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT, em jornal de grande circulação local, conforme o caso, e será disponibilizado na internet, no Portal de Aquisições da Secretaria de Estado de Gestão - SEGES, no **link**: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/>

**19.9.1** Serão disponibilizadas no **link**: <http://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/> (Portal de aquisições) todas as informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importante, inclusive adendos, avisos, retificações, resposta de esclarecimento e/ou impugnação.

**19.10** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

**19.11** O proponente, ao participar da presente licitação, expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital, da Lei 10.520/02, do Decreto Estadual 840/2017 e da Lei 8.666/93.

**19.12** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**19.13** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro(a) em contrário.

**19.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e os anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de funcionamento administrativo da Secretaria de Estado de Saúde/MT;

**19.15** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro fornecimento.

**19.16** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**19.17** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto nº 840/2017.

**19.18** Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também à minuta de contrato.

**19.19** O foro para dirimir questões relativas ao presente Pregão será o de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro.

**19.20** São partes integrantes deste Edital:

- Anexo I – Especificações Técnicas;
- Anexo II – Síntese do Termo de Referência/Plano de Trabalho
- Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo IV – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
- Anexo V – Modelo da Declaração.
- Anexo VI – Minuta de Contrato.

Cuiabá-MT, 13 de agosto de 2018.

**Luiz Soares**  
Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso

**ANEXOS**

**ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**LOTE ÚNICO**

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	REMOÇÃO SIMPLES EM AMBULÂNCIA (TÉCNICO DE ENFERMAGEM / CONDUTOR) IDA OU VOLTA.	SV	480
2	REMOÇÃO SIMPLES EM AMBULÂNCIA (TÉCNICO DE ENFERMAGEM / CONDUTOR) – IDA E VOLTA.	SV	360
3	REMOÇÃO AVANÇADA EM AMBULÂNCIA (MÉDICO / TÉCNICO DE ENFERMAGEM / CONDUTOR) IDA OU VOLTA	SV	360
4	REMOÇÃO AVANÇADA EM AMBULÂNCIA (MÉDICO / TÉCNICO DE ENFERMAGEM / CONDUTOR) – IDA E VOLTA	SV	240

## ANEXO II - SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

**1.1 Órgão Requerente:**

- Secretaria de Estado de Saúde

**1.2 Unidade Solicitante:**

- **Unidade: Hospital Metropolitano de Várzea Grande-MT**
- **Contato:** (65) 3388-0600 - Alexandre Beloto M. de Andrade – Diretor Geral

### 2 OBJETOS (ART. 14 E 15 DA LEI 8666/1993)

O presente termo tem como objeto a contratação de SERVIÇOS DE REMOÇÃO UTI MOVEL - doravante chamado "Serviço de **REMOÇÃO UTI MÓVEL**, na modalidade Simples e Avançada (UTI Móvel), nas cidades de Cuiabá- MT e Várzea Grande- MT, ambos no estado de Matogrosso através de sua equipe assistencial e veículos que se fizerem necessários, em atendimento a determinação da Secretaria Estadual de Saúde SES/MT.

Os veículos, objeto do presente instrumento de locação deverão ser disponibilizados imediatamente, após a assinatura do presente termo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e assepsia, devendo ser utilizada pela CONTRATANTE para seus devidos fins, durante o período integral de 24 (vinte e quatro) horas diárias, por 07 (sete) dias por semana.

Os veículos objeto do presente instrumento de locação, deverão ser tripulados por 01 (um) condutor e 01 (um) Técnico de Enfermagem na modalidade simples e por 01 (um) condutor, 01 (um) Técnico de Enfermagem e 1 (um) Médico na modalidade avançada, durante o período integral de 24 (vinte e quatro) horas diárias, por 07 (sete) dias por semana, cuja contratação ficará a cargo da CONTRATADA.

### 3 JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO

**3.1** A Secretaria de Estado de Saúde do Governo de Mato Grosso – SES/MT, por intermédio do Decreto 1.073 de 28 de junho de 2017, retomou o Hospital Metropolitano de Várzea Grande, bem como os hospitais regionais de Sorriso, de Alta Floresta e de Colíder à Administração Direta do Estado de Mato Grosso. De igual modo, o Decreto nº 1.213, de 02 de outubro de 2017, inclui os Hospitais Regionais de Cáceres, Rondonópolis e Sinop na modalidade, autorizando a adoção das mesmas medidas, formas e garantias para assegurar a continuidade dos serviços prestados à população, sem interrupção e prejuízos.

**3.2** O Hospital Metropolitano de Várzea Grande, grande prestador de serviços de média e alta complexidade para diversas regiões do Estado de Mato grosso, teve sua gestão realizada, por anos, em parceria com O Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde. Após a rescisão contratual, realizada em 2014, o Hospital passou por um período de intervenção e/ou ocupação, com a consequente paralisação de contratos de prestação de serviço e demissões voluntárias, sem a reposição de recursos humanos nas instituições.

**3.3** O Decreto 1.073/2017 dispõe acerca da situação de emergência nos hospitais e assegura a prática dos atos necessários à transição da ocupação temporária para a gestão direta das

referidas unidades hospitalares pelo Estado de Mato Grosso, de forma não limitada, autorizando a adoção das medidas administrativas necessárias à continuidade dos serviços prestados.

**3.4** Nesse contexto, o referido Decreto dispõe, em seu artigo 2º:

*“Art. 2º A emergência declarada neste Decreto autoriza, no prazo máximo previsto no art. 1º, a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à continuidade dos serviços prestados pelas referidas unidades hospitalares, tais como, mas não limitados a:*

*I - manter os contratos já vigentes de pessoal, de fornecimento de materiais e de tudo o que for necessário para a adequada prestação dos serviços de saúde pelo Estado até o término da ocupação temporária, ou revigorá-los, caso já extintos, observado, em qualquer situação, o prazo máximo previsto no art. 1º;*

*II - justificar as novas contratações de fornecimento de materiais e de tudo o mais que seja necessário para garantir a gradativa transição do regime de ocupação temporária para a administração direta dos hospitais pelo Estado de Mato Grosso, cujos prazos máximos dos contratos não poderão exceder a 180 (cento e oitenta) dias, contados da respectiva assinatura, de acordo com o que preceitua o art. 24, IV, da Lei federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo, nesse período, serem realizadas licitações;*

*III - justificar as contratações temporárias de pessoal para garantir a efetiva assunção da gestão direta dos hospitais pelo Estado de Mato Grosso, nas condições e prazos previstos na legislação estadual de regência; ”*

**3.5** A questão encontra também respaldo em nossa carta Magna, que deixa clara em seus artigos 196 e 197 a responsabilidade do Estado quanto a prestação de serviços de saúde ao cidadão, abaixo transcritos:

*“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

*Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. ”*

**3.6** Frente ao dever de assegurar a devida prestação de serviços de saúde, não pode o Estado adiar contratações necessárias à continuidade de serviços essenciais, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma solução que vá ao encontro do interesse público.

**3.7** No caso em tela, verificamos a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serviços médico-hospitalares incluindo a gestão destes mesmos serviços, para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, atendem ao dever legal desta Secretaria de Estado de Saúde

de Mato Grosso - SES/MT de prover a segurança de seu patrimônio e instalações, bem como de seus integrantes, visitantes e usuários.

**3.8** A principal missão das atividades meio e apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções de Estado) de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável. Para atingir esse objetivo, a Administração Pública busca, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações. Essa difícil missão, por vezes, torna-se impossível de ser cumprida a contento, em razão da falta de uma estrutura específica para execução de tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para o funcionamento das organizações, como é o caso dos serviços objetivados no presente Termo de Referência.

**3.9** A retomada imediata dos serviços pelo Estado de Mato Grosso e a baixa de contratos de trabalho celebrados pelas Organizações Sociais de Saúde nos moldes celetistas exigem do Poder Público, por conseguinte, a contratação da mão-de-obra necessária para a continuidade dos serviços essenciais. Assim, faz-se necessária a abertura de licitação para a contratação de empresa especializada para prestação de **SERVIÇOS DE REMOÇÃO UTI MOVEL** a fim de garantir a regularidade de serviço essencial, em benefício da coletividade.

**3.10** Ademais, a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - SES/MT, ao adotar todas as medidas administrativas necessárias à continuidade dos serviços prestados pelo Hospital Metropolitano de Várzea Grande, contratará de forma racional e responsável os referidos serviços, objetivando melhor emprego dos recursos para maior eficiência de suas atividades.

**3.11** Cumpre registrar, por fim, que os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto 5.450, de 2005.

#### **4 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa: 077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde
- Ação: 2515 - Atenção Hospitalar Estadual do SUS
- Subação: 4-Manutenção do Hospital Metropolitano de Várzea Grande
- Natureza da despesa: 3.3.90.39
- Fonte: 112
- Fonte: 134
- Região: 0600-VI-Sul

#### **5 DAS ESPECIFICAÇÕES, DAS EXIGÊNCIAS E DO LOCAL**

##### **5.1**

**5.2** Empresa especializada em prestação de serviços **PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO HMVG**, com o fornecimento da prestação de **SERVIÇOS DE REMOÇÃO UTI MOVEL**, na modalidade Simples e Avançada (UTI Móvel), nas cidades de Cuiabá- MT e Várzea Grande- MT, ambos no estado de Mato Grosso, para

atender o Hospital Metropolitano de Várzea Grande, localizado na Avenida Dom Orlando Chaves, s/n, Cristo Rei, Várzea Grande-MT.

**5.3 A CONTRATANTE** se obriga a pagar o valor conforme a tabela abaixo para cada eventual remoção solicitada;

ITEM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	QUANT. ESTIM. DE TRANSLADO (MENSAL)	QUANT. ESTIM. DE TRANSLADO (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	Remoção Simples (Técnico de Enfermagem / Condutor)	40	480			
02	Remoção Simples (Técnico de Enfermagem / Condutor) – Ida e Volta	30	360			
03	Remoção Avançada (Médico / Técnico de Enfermagem / Condutor)	30	360			
04	Remoção Avançada (Médico / Técnico de Enfermagem / Condutor) – Ida e Volta	20	240			
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 02</b>						

– Fica expressamente convencionado que não será permitido à **CONTRATADA** realizar quaisquer cobranças de honorários médicos ou serviços, diretamente dos pacientes e usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.

**5.3 AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE VIA SUPORTE BÁSICO (AMBUÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO A-REMOÇÃO SIMPLES).**

As ambulâncias de transporte deverão dispor, no mínimo, dos seguintes materiais e equipamentos ou similares com eficácia equivalente:

- a) sinalizador óptico e acústico;
- b) equipamento de comunicação;
- c) maca com rodas;
- d) suporte para soro e oxigênio medicinal; e
- e) devem ser tripuladas por 2 (dois) profissionais, sendo um o condutor de ambulância e o outro um Técnico ou Auxiliar de enfermagem, quando se tratar de transporte inter-hospitalar.

**5.4 AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE (SUPORTE AVANÇADO - REMOÇÃO AVANÇADA VIA UTI – UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA MÓVEL TIPO D):**

**5.4** Tipo furgão, original de fábrica, tamanho médio, de teto alto, máximo 02 (dois) anos de uso, carroceria unificadas tipo monobloco, adaptado para viatura tipo AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO. Veículo do TIPO “D” conforme classificação do Ministério da Saúde, que regulamenta a fabricação de ambulâncias e viaturas de resgate no Brasil. Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos.

**5.5 CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO VEÍCULO:** Tipo monobloco, médio, totalmente construída em aço. Motor dianteiro 4 cilindros, movido a óleo diesel, turbinado, intercooler ou aftercooler, com gerenciamento eletrônico de injeção de combustível (motor eletrônico), potência mínima de 110cv e torque não inferior a 27 mkgf., devendo atender a resolução 342 do CONAMA que versa sobre o controle de gases poluentes. O escapamento deverá ser voltado para o lado oposto à entrada do salão do paciente para que os gases emanados não sejam jogados para dentro do veículo.

**5.6 DIMENSÕES MÁXIMAS E MÍNIMAS:**

- a) Comprimento máximo do compartimento de atendimento de vítima = 3.460 mm.
- b) Comprimento mínimo do compartimento de atendimento de vítima = 3.280 mm.
- c) Largura externa máxima do compartimento de atendimento de vítima = 2.000 mm.
- d) Largura externa mínima do compartimento de atendimento de vítima = 1.920 mm.
- e) Altura interna máxima do compartimento de atendimento de vítima = 1.850 mm.
- f) Altura interna mínima do compartimento de atendimento de vítima = 1.800 mm.
- g) Capacidade mínima de carga = 1.500 kg.
- h) Capacidade mínima do tanque de combustível: 70 litros.
- i) Direção hidráulica integral original de fábrica. Tração dianteira ou traseira, em qualquer dos casos, com rodado simples nos eixo traseiro e dianteiro.
- j) Transmissão: caixa de Mudanças/câmbio tipo mecânico, com no mínimo cinco marchas para frente e uma à ré.
- k) Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânica de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo); bomba de infusão com bateria e equipo; Eletrocardiógrafo; Incubadora para crianças (quando solicitada); maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; ressuscitador manual adulto/infantil/neonatal com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil/neonatal; lidocaína

geleia e spray; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil/neonatal; cânulas orofaríngeas adulto/infantil/neonatal; fios-guia para entubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica; maleta de acesso venoso contento: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente com anti-séptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipo de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soros fisiológico; ringer lactato e soro glicosado; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto como descrito no subitem anterior; sondas vesicais; Coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação de calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com anti-séptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna.

- l) Para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém natos.

**5.6.1.1.1 DEFINIÇÃO DOS MEDICAMENTOS DA AMBULÂNCIA TIPO D:**  
Medicamentos obrigatórios que deverão constar nos veículos de suporte avançado:

- a) Lidocaína sem vasoconstritor; adrenalina, epinefrina, atropina, dopamina, aminofilina, dobutamina; hidrocortisona; glicose 50%;
- b) Soro: glicosado 5%; fisiológico 0,9%, ringer lactado;
- c) Psicotrópicos: hidantoína, meperidina, diazepam, midazolam;
- d) Medicamentos para analgesia e anestesia: fentanil, keatar, quelecin;
- e) Outros: água destilada; metoclopramida, dipirona, hioscina; dinidrato de isossorbitol; furosemide, amiodarona; lanatoside C.

**5.6.1.1.2 DEFINIÇÃO DE PROFISSIONAIS DA AMBULÂNCIA TIPO D:** 03 profissionais, sendo um motorista socorrista, um enfermeiro e um médico.

**5.5. Condições da Viatura:**

A empresa deverá arcar com todas as despesas decorrentes da operação e manutenção de sua frota, tais como despesas com combustíveis, óleos e lubrificantes, manutenção preventiva, corretiva e conserto das viaturas, reparos, substituição de peças, aquisição de materiais e equipamentos necessários para manter as viaturas em funcionamento, além de substituição dos carros sempre que necessário.

. Equipar-se conforme a regulamentação dos diversos meios de transporte de pacientes, determinada pela Portaria 2.048 de 05 de novembro de 2002 – ANVISA/MS (Portaria anexa aos autos do processo);

A viatura deverá estar limpa, em perfeito estado de conservação, pronta sempre que solicitada e com a documentação conforme o DETRAN-MT.

#### **5.6 . Segurança:**

. Cada veículo deverá ser mantido em perfeito estado de conservação e de condições de operação, com especial atenção para o estado dos pneus, manutenção mecânica e carroceria;

#### **5.7. Documentação das Viaturas:**

As viaturas deverão possuir documentação totalmente regularizada, devendo estar licenciadas em nome da contratada, em conformidade com a Lei nº 8.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

A empresa deverá apresentar a Licença Sanitária de todas as ambulâncias.

As cópias dos certificados de registros de veículos que serão utilizadas na prestação de serviços deverão ser entregues ao fiscal do contrato em até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato.

#### **5.8. Sinalizador Luminoso Sonoro:**

14.9.1. Somente terá uso permitido durante a resposta aos chamados de emergência e durante o transporte do paciente, de acordo com a Legislação específica em vigor.

#### **5.9. Desinfecção:**

De acordo com a Portaria MS nº 930/92, é obrigatório à desinfecção do veículo diariamente, antes de sua utilização, e sempre que necessário, isto é, após transporte de paciente que, comprovadamente, seja portador de doença infecto -contagioso ou vítima de traumas com ferimentos abertos.

A desinfecção é realizada pela contratada sem nenhum ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade.

Os profissionais devem estar devidamente capacitados para execução dos serviços acima descritos e paramentados com Equipamentos de Proteção Individual adequados - EPI.

#### **5.10. Sistema de Ar Condicionado:**

Sistema forçado para manter a temperatura confortável no compartimento do paciente.

No transporte de pacientes com tuberculose pulmonar, varicela-zoster e sarampo, as janelas deverão ser mantidas abertas, o paciente utilizando máscara cirúrgica e os profissionais de transporte paramentados com máscara NR 95;

Sistema Seguro de Fixação da Maca ao Assoalho de Veículo:

Deverá contar com os cintos de segurança em condições de uso; cinto de segurança obrigatório para todos os passageiros;

As superfícies internas e externas de armários deverão ser desenhadas de modo, a evitar forrações pontiagudas, devendo seus carros receber acabamento arredondado; compartimento do motorista: deverá ser construído de modo a permitir uma acomodação adequada do condutor para operação segura do veículo.

#### **5.11 Compartimento do Paciente:**

Deverá ter uma altura mínima aproximadamente de 1,70 m, medindo da plataforma de suporte da maca ao teto do veículo, largura mínima aproximadamente de 1,60 m, medida a 30 cm acima do assoalho, comprimento mínimo aproximadamente de 2,10 m no comprimento destinado à colocação da maca, medido em linha reta de trás do encosto do banco dianteiro até a porta traseira do veículo;

Divisória rígida e fixa para separação dos compartimentos (dianteiro e traseiro);

#### **5.12 Tripulação a ser disponibilizada pela contratada:**

Oferecer quadro de profissionais que contemple: motoristas profissionais, com cursos específicos e devidamente habilitados para dirigir ambulâncias; com treinamento em suporte básico de vida; técnico em enfermagem com treinamento em suporte básico de vida; enfermeiro e médicos com treinamento em suporte avançado de vida.

Todos os profissionais prestadores de serviço devem possuir vínculo com a CONTRATADA, sendo que a capacitação exigida para profissionais deve ser passível de comprovação, devendo, ainda, possuir o devido registro profissional no órgão competente respectivo a cada profissão (Médicos com registro no CRM/MT – Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso com capacitação em urgência/emergência; Enfermeiro/Técnico de Enfermagem com registro no COREN/MT – Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso com capacitação em urgência/emergência; Condutor devidamente habilitado na categoria exigida por lei para condução do veículo e capacitação em suporte básico de vida comprovado). Sendo que os profissionais quando em exercício da função deverão portar o documento que comprove o registro em órgão competente.

Caberá aos profissionais da contratada (motorista, técnico de enfermagem, enfermeiro, médico) recolher e transportar o paciente do serviço solicitante até a ambulância e desta ao seu destino, cabendo ainda ao técnico de enfermagem, enfermeiro ou médico recolher exames e demais documentos que deverão acompanhar o paciente nos casos de transferência, registrando o transporte em formulário próprio à devida assinatura que recebeu.

Nos casos de traslado de Suporte Avançado (UTI) o serviço prestado deverá contar com 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro e 01 (um) motorista socorrista, já para os serviços de traslado de suporte básico deverá contar com 1 (um) enfermeiro, 1 (um) técnico de enfermagem e 1 (um) motorista socorrista.

#### **5.7 Medicamentos (obrigatório para ambulância de suporte avançado Tipo D):**

Medicamentos necessários ao atendimento de urgência: Lidocaína sem vasoconstritor; adrenalina, atropina, aminofilina, dobutamina, hidrocortisona; glicose 50%; soro glicosado

5%; soro fisiológico 0,9%; soro ringer lactato. Sujeitos a controle especial: hidantoína; meperidina, diazepam; midazolam. Medicamentos para analgesia e anestesia: fentanil; ketalar; quelecin. Outros: água destilada; metoclopramida; dipirona; hioscina; dinitrato de isossorbitol; furosemide; amiodarona; lanatosídeo C. (Portaria nº 2.048, de 05 de novembro de 2002/ANVISA-MS anexa aos autos do processo).

Todos os medicamentos devem ser conferidos periodicamente, armazenado de forma correta e de acordo com as normas da Vigilância Sanitária/ANVISA, a empresa deve ter controle quanto à sua integridade e prazo de validade do lote.

### DOS RESULTADOS ESPERADOS

Os veículos, objeto do presente instrumento de locação deverão ser disponibilizados imediatamente, após a assinatura do presente termo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e assepsia, devendo ser utilizada pela CONTRATANTE para seus devidos fins, durante o período integral de 24 (vinte e quatro) horas diárias, por 07 (sete) dias por semana.

Os veículos objeto do presente instrumento de locação, deverão ser tripulados por 01 (um) condutor e 01 (um) Técnico de Enfermagem na modalidade simples e por 01 (um) condutor, 01 (um) Técnico de Enfermagem e 1 (um) Médico na modalidade avançada, durante o período integral de 24 (vinte e quatro) horas diárias, por 07 (sete) dias por semana, cuja contratação ficará a cargo da CONTRATADA.

### 6 DO LOCAL, PRAZO, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**6.1** Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviço, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

**6.2** A execução dos serviços contratados em até 10(dez) dias, contados após a retirada da nota de empenho/ordem de serviço, diariamente e de modo regular, no âmbito do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, nos endereços abaixo elencado:

UNIDADE	ENDEREÇO
Hospital Metropolitano de Várzea Grande	Avenida Dom Orlando Chaves, s/n, Cristo Rei, Várzea Grande-MT

### 7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1 Conforme cláusula 5ª da Minuta do Contrato
<b>8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</b>
8.1.1 Conforme cláusula 6ª da Minuta do Contrato
<b>9 DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:</b>
9.1.1 Conforme cláusula 7ª da Minuta do Contrato
<b>10 DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS:</b>
10.1.1 Conforme item 11 da Minuta do Edital.
<b>11 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES</b>
11.1.1 Conforme item 10 da Minuta do Edital
<b>12 DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL</b>
12.1.1 Conforme cláusula 9ª da Minuta do Contrato
<b>13 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>
13.1.1 Conforme item 16 da Minuta do Edital e cláusula 2ª da Minuta do Contrato.
<b>14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</b>
14.1.1 Conforme item 18 da Minuta do Edital e cláusula 11ª da Minuta do Contrato
<b>15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>
15.1 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

**ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA**

Edital de Pregão Eletrônico Nº \_\_\_\_\_ /2018 – SES/MT

Tipo: MENOR PREÇO

Critério de Julgamento: LOTE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES

Licitante: \_\_\_\_\_ C.N.P.J \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

Tel Fax: ( ) \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_ Tel. ( ) \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

LOTES	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

- **Observar as exigências do Item 10 do Edital.**
- Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro, frete, garantia, embalagem, transporte, e entrega do objeto no local indicado, sedex, impostos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos sem acréscimos de valores.
- Valor total da Proposta: R\$ \*\*\* (valor por extenso).
- Validade da proposta; 90 (noventa) dias.
- Do local e prazo de entrega (*conforme Item 06 do Termo de Referência*). .
- **Obs.: A empresa licitante deverá observar o Convênio ICMS 087/2002, caso a aquisição se enquadre nesse Convênio deverá preencher sua proposta discriminando os valores com cálculo da alíquota do ICMS.**

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**CARIMBO/ASSINATURA E  
NOME POR EXTENSO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

**ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual Nº. \_\_\_\_\_ estabelecida na rua e/ou avenida \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_, atesta para os devidos fins que a Empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, fornece/forneceu o objeto desta licitação, abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

01. \_\_\_\_\_;
02. \_\_\_\_\_;
03. \_\_\_\_\_.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica  
emitente deste atestado e sua assinatura  
RG e CFP/MF**

**ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES**

**Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. \_\_\_/2018**

**TIPO: MENOR PREÇO**

\_\_\_\_\_, (Nome da Empresa) CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município/Estado \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- Que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_/2018/SES/MT, nos termos do Art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002, sob pena das sanções cabíveis;
- Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93;
- Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não empregamos menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da lei 8.666/93.
- Não possui em seu quadro de pessoal, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- Que não se encontra apenada com suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, nem declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do mesmo dispositivo legal, bem como que irá comunicar qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.
- Que se enquadra na condição de ME/EPP e que não se encontra em nenhuma das situações previstas no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (esta alínea aplica-se APENAS A ME/EPP que quiser usufruir dos benefícios da LC 123/2006).

**Obs.:** No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, nesta declaração.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal sob carimbo**

**RG:**

**CPF/MF:**

**CNPJ/MF da empresa**

## ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO N.º. \_\_\_/2018**  
**ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N.º. \_\_\_/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 128137/2018**

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), portador da cédula de identidade RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa (RAZÃO SOCIAL), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), neste ato representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade), portador da Cédula de Identidade \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, denominada CONTRATADA. Considerando os documentos que instruem o processo administrativo 128137/2018, procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º \_\_\_/2018, do tipo MENOR PREÇO DO LOTE, resolvem celebrar o presente CONTRATO, do qual será parte integrante o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520/02, pelos Decretos Estaduais: n.º 840/2017, n.º 7.218/2006 e n.º 8.199/2006, Lei Complementar n.º 10.442/2016, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas;

### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a *“Contratação de serviços de REMOÇÃO UTI MOVEL - na modalidade Simples e Avançada (UTI Móvel), nas cidades de Cuiabá- MT e Várzea Grande- MT, ambos no estado de Matogrosso através de sua equipe assistencial e veículos que se fizerem necessários, em atendimento a determinação da Secretaria Estadual de Saúde SES/MT”*.

### 2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo início em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e término em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, na forma prevista no inciso II do artigo 57 da Lei n.º. 8.666 de 21/06/93, devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade superior.

2.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

2.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.4 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS

**3.1** Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

### LOTE ÚNICO

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REMOÇÃO SIMPLES EM AMBULÂNCIA (TÉCNICO DE ENFERMAGEM / CONDUTOR) IDA OU VOLTA.	SV	480		
2	REMOÇÃO SIMPLES EM AMBULÂNCIA (TÉCNICO DE ENFERMAGEM / CONDUTOR) – IDA E VOLTA.	SV	360		
3	REMOÇÃO AVANÇADA EM AMBULÂNCIA (MÉDICO / TÉCNICO DE ENFERMAGEM / CONDUTOR) IDA OU VOLTA	SV	360		
4	REMOÇÃO AVANÇADA EM AMBULÂNCIA (MÉDICO / TÉCNICO DE ENFERMAGEM / CONDUTOR) – IDA E VOLTA	SV	240		

**3.2** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

### 3.3 FLUXOGRAMA DE SERVIÇO:

- 1) Setor Solicitante encaminha pedido de transporte, definindo se é básico (ambulância simples) ou se é avançado (UTI Móvel), para o NIR (núcleo interno de regulação);
- 2) O NIR, de posse do pedido de transporte, entra em contato com a empresa prestadora de serviço de transporte de pacientes, passando os dados do paciente, sua origem e seu destino;
- 3) A empresa prestadora de serviço de transporte de pacientes, liga para a unidades de origem e destino e checa o estado do paciente e a vaga do mesmo, e passa para o NIR a previsão de chegada da equipe;
- 4) A empresa prestadora de serviço de transporte de pacientes chega no HMVG, pega o paciente após autorização do enfermeiro responsável da unidade aonde o paciente se encontra, assumindo a responsabilidade sobre o mesmo e realiza o transporte até unidade de destino;
- 5) Este transporte preferencialmente deve ser realizado com um familiar ou acompanhante do paciente;
- 6) A empresa prestadora de serviço de transporte de pacientes liga para o NIR avisando o desfecho do transporte, dando baixa no mesmo;
- 7) Caso o transporte for de ida e volta, a empresa prestadora de serviço de transporte de pacientes, liga para o NIR avisando da previsão de retorno do mesmo, e traz o paciente novamente para o HMVG;
- 8) O paciente chegando na unidade aonde se encontra internado, o enfermeiro plantonista recebe o paciente, assume os cuidados e assina os papéis de transporte, dando fim ao serviço prestado.

**3.4** Os veículos, objeto do presente instrumento de locação deverão ser disponibilizados imediatamente, após a assinatura do presente termo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e assepsia, devendo ser utilizada pela CONTRATANTE para seus devidos fins, durante o período integral de 24 (vinte e quatro) horas diárias, por 07 (sete) dias por semana.

**3.5** Os veículos objeto do presente instrumento de locação, deverão ser tripulados por 01 (um) condutor e 01 (um) Técnico de Enfermagem na modalidade simples e por 01 (um) condutor, 01

(um) Técnico de Enfermagem e 1 (um) Médico na modalidade avançada, durante o período integral de 24 (vinte e quatro) horas diárias, por 07 (sete) dias por semana, cuja contratação ficará a cargo da CONTRATADA.

### **3.6 AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE VIA SUPORTE BÁSICO (AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO A-REMOÇÃO SIMPLES).**

**3.6.1** As ambulâncias de transporte deverão dispor, no mínimo, dos seguintes materiais e equipamentos ou similares com eficácia equivalente:

- a) sinalizador óptico e acústico;
- b) equipamento de comunicação;
- c) maca com rodas;
- d) suporte para soro e oxigênio medicinal; e
- e) devem ser tripuladas por 2 (dois) profissionais, sendo um o condutor de ambulância e o outro um Técnico ou Auxiliar de enfermagem, quando se tratar de transporte inter-hospitalar.

### **3.7 AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE (SUPORTE AVANÇADO – REMOÇÃO AVANÇADA VIA UTI – UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA MÓVEL TIPO D).**

**3.7.1** Tipo furgão, original de fábrica, tamanho médio, de teto alto, máximo 02 (dois) anos de uso, carroceria unificadas tipo monobloco, adaptado para viatura tipo AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO. Veículo do TIPO “D” conforme classificação do Ministério da Saúde, que regulamenta a fabricação de ambulâncias e viaturas de resgate no Brasil. Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos.

**3.7.2 CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO VEÍCULO:** Tipo monobloco, médio, totalmente construída em aço. Motor dianteiro 4 cilindros, movido a óleo diesel, turbinado, intercooler ou aftercooler, com gerenciamento eletrônico de injeção de combustível (motor eletrônico), potência mínima de 110cv e torque não inferior a 27 mkgf., devendo atender a resolução 342 do CONAMA que versa sobre o controle de gases poluentes. O escapamento deverá ser voltado para o lado oposto à entrada do salão do paciente para que os gases emanados não sejam jogados para dentro do veículo.

#### **3.7.3 DIMENSÕES MÁXIMAS E MÍNIMAS:**

- a) Comprimento máximo do compartimento de atendimento de vítima = 3.460 mm.
- b) Comprimento mínimo do compartimento de atendimento de vítima = 3.280 mm.
- c) Largura externa máxima do compartimento de atendimento de vítima = 2.000 mm.
- d) Largura externa mínima do compartimento de atendimento de vítima = 1.920 mm.
- e) Altura interna máxima do compartimento de atendimento de vítima = 1.850 mm.
- f) Altura interna mínima do compartimento de atendimento de vítima = 1.800 mm.
- g) Capacidade mínima de carga = 1.500 kg.
- h) Capacidade mínima do tanque de combustível: 70 litros.
- i) Direção hidráulica integral original de fábrica. Tração dianteira ou traseira, em qualquer dos casos, com rodado simples nos eixo traseiro e dianteiro.
- j) Transmissão: caixa de Mudanças/câmbio tipo mecânico, com no mínimo cinco marchas para frente e uma à ré.
- k) Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de

rede portátil de oxigênio (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânica de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo); bomba de infusão com bateria e equipo; Eletrocardiógrafo; Incubadora para crianças (quando solicitada); maleta de vias aéreas contento: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; ressuscitador manual adulto/infantil/neonatal com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil/neonatal; lidocaína geleia e spray; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil/neonatal; cânulas orofaríngeas adulto/infantil/neonatal; fios-guia para entubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica; maleta de acesso venoso contento: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente com anti-séptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipo de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soros fisiológico; ringer lactato e soro glicosado; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto como descrito no subitem anterior; sondas vesicais; Coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação de calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com anti-séptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna.

- I) Para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém natos.

#### **3.7.4 DEFINIÇÃO DOS MEDICAMENTOS DA AMBULÂNCIA TIPO D:** Medicamentos obrigatórios que deverão constar nos veículos de suporte avançado:

- a) Lidocaína sem vasoconstritor; adrenalina, epinefrina, atropina, dopamina, aminofilina, dobutamina; hidrocortisona; glicose 50%;
- b) Soro: glicosado 5%; fisiológico 0,9%, ringer lactado;
- c) Psicotrópicos: hidantoína, meperidina, diazepam, midazolam;
- d) Medicamentos para analgesia e anestesia: fentanil, keatar, quelecin;
- e) Outros: água destilada; metoclopramida, dipirona, hioscina; dinidrato de isossorbitol; furosemide, amiodarona; lanatosideo C.

#### **3.7.5 DEFINIÇÃO DE PROFISSIONAIS DA AMBULÂNCIA TIPO D:** 03 profissionais, sendo um motorista socorrista, um enfermeiro e um médico.

##### **3.7.5.1 Condições da Viatura:**

**3.7.5.1.1** A empresa deverá arcar com todas as despesas decorrentes da operação e manutenção de sua frota, tais como despesas com combustíveis, óleos e lubrificantes,

manutenção preventiva, corretiva e conserto das viaturas, reparos, substituição de peças, aquisição de materiais e equipamentos necessários para manter as viaturas em funcionamento, além de substituição dos carros sempre que necessário.

**3.7.5.1.2** Equipar-se conforme a regulamentação dos diversos meios de transporte de pacientes, determinada pela Portaria 2.048 de 05 de novembro de 2002 – ANVISA/MS (Portaria anexa aos autos do processo);

**3.7.5.1.3** A viatura deverá estar limpa, em perfeito estado de conservação, pronta sempre que solicitada e com a documentação conforme o DETRAN-MT.

### **3.7.5.2 Segurança:**

**3.7.5.2.1** Cada veículo deverá ser mantido em perfeito estado de conservação e de condições de operação, com especial atenção para o estado dos pneus, manutenção mecânica e carroceria.

### **3.7.5.3 Documentação das Viaturas:**

**3.7.5.3.1** As viaturas deverão possuir documentação totalmente regularizada, devendo estar licenciadas em nome da contratada, em conformidade com a Lei nº 8.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

**3.7.5.3.2** A empresa deverá apresentar a Licença Sanitária de todas as ambulâncias.

**3.7.5.3.3** As cópias dos certificados de registros de veículos que serão utilizadas na prestação de serviços deverão ser entregues ao fiscal do contrato em até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato.

### **3.7.5.4 Sinalizador Luminoso Sonoro:**

**3.7.5.4.1** Somente terá uso permitido durante a resposta aos chamados de emergência e durante o transporte do paciente, de acordo com a Legislação específica em vigor.

### **3.7.5.5 Desinfecção:**

**3.7.5.5.1** De acordo com a Portaria MS nº 930/92, é obrigatório à desinfecção do veículo diariamente, antes de sua utilização, e sempre que necessário, isto é, após transporte de paciente que, comprovadamente, seja portador de doença infecto-contagiosa ou vítima de traumas com ferimentos abertos.

**3.7.5.5.2** A desinfecção é realizada pela contratada sem nenhum ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade.

**3.7.5.5.3** Os profissionais devem estar devidamente capacitados para execução dos serviços acima descritos e paramentados com Equipamentos de Proteção Individual adequados – EPI.

### **3.7.5.6 Sistema de Ar Condicionado:**

**3.7.5.6.1** Sistema forçado para manter a temperatura confortável no compartimento do paciente.

**3.7.5.6.2** No transporte de pacientes com tuberculose pulmonar, varicela-zoster e sarampo, as janelas deverão ser mantidas abertas, o paciente utilizando máscara cirúrgica e os profissionais de transporte paramentados com máscara NR 95;

### **3.7.5.7 Sistema Seguro de Fixação da Maca ao Assoalho de Veículo:**

**3.7.5.7.1** Deverá contar com os cintos de segurança em condições de uso; cinto de segurança obrigatório para todos os passageiros.

**3.7.5.7.2** As superfícies internas e externas de armários deverão ser desenhadas de modo, a evitar forrações pontiagudas, devendo seus carros receber acabamento arredondado; compartimento do motorista: deverá ser construído de modo a permitir uma acomodação adequada do condutor para operação segura do veículo.

### **3.7.5.8 Compartimento do Paciente:**

**3.7.5.8.1** Deverá ter uma altura mínima aproximadamente de 1,70 m, medindo da plataforma de suporte da maca ao teto do veículo, largura mínima aproximadamente de 1,60 m, medida a 30 cm acima do assoalho, comprimento mínimo aproximadamente de 2,10 m no comprimento destinado à colocação da maca, medido em linha reta de trás do encosto do banco dianteiro até a porta traseira do veículo.

**3.7.5.8.2** Divisória rígida e fixa para separação dos compartimentos (dianteiro e traseiro).

### **3.7.5.9 Tripulação a ser disponibilizada pela contratada:**

**3.7.5.9.1** Oferecer quadro de profissionais que contemple: motoristas profissionais, com cursos específicos e devidamente habilitados para dirigir ambulâncias; com treinamento em suporte básico de vida; técnico em enfermagem com treinamento em suporte básico de vida; enfermeiro e médicos com treinamento em suporte avançado de vida.

**3.7.5.9.2** Todos os profissionais prestadores de serviço devem possuir vínculo com a CONTRATADA, sendo que a capacitação exigida para profissionais deve ser passível de comprovação, devendo, ainda, possuir o devido registro profissional no órgão competente respectivo a cada profissão (Médicos com registro no CRM/MT – Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso com capacitação em urgência/emergência; Enfermeiro/Técnico de Enfermagem com registro no COREN/MT – Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso com capacitação em urgência/emergência; Condutor devidamente habilitado na categoria exigida por lei para condução do veículo e capacitação em suporte básico de vida comprovado). Sendo que os profissionais quando em exercício da função deverão portar o documento que comprove o registro em órgão competente.

**3.7.5.9.3** Caberá aos profissionais da contratada (motorista, técnico de enfermagem, enfermeiro, médico) recolher e transportar o paciente do serviço solicitante até a ambulância e desta ao seu destino, cabendo ainda ao técnico de enfermagem, enfermeiro ou médico recolher exames e demais documentos que deverão acompanhar o paciente nos casos de transferência, registrando o transporte em formulário próprio à devida assinatura que recebeu.

**3.7.5.9.4** Nos casos de traslado de Suporte Avançado (UTI) o serviço prestado deverá contar com 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro e 01 (um) motorista socorrista, já para os serviços de traslado de suporte básico deverá contar com 1 (um) enfermeiro, 1 (um) técnico de enfermagem e 1 (um) motorista socorrista.

### **3.7.5.10 Medicamentos (obrigatório para ambulância de suporte avançado Tipo D):**

**3.7.5.10.1** Medicamentos necessários ao atendimento de urgência: Lidocaína sem vasoconstritor; adrenalina, atropina, aminofilina, dobutamina, hidrocortisona; glicose 50%; soro glicosado 5%; soro fisiológico 0,9%; soro ringer lactato. Sujeitos a controle especial: hidantoína; meperidina, diazepam; midazolam. Medicamentos para analgesia e anestesia: fentanil; ketalar; quelecin. Outros: água destilada; metoclopramida; dipirona; hioscina; dinitrato de isossorbitol; furosemide; amiodarona; lanatosideo C. (Portaria nº 2.048, de 05 de novembro de 2002/ANVISA-MS anexa aos autos do processo).

**3.7.5.10.2** Todos os medicamentos devem ser conferidos periodicamente, armazenado de forma correta e de acordo com as normas da Vigilância Sanitária/ANVISA, a empresa deve ter controle quanto à sua integridade e prazo de validade do lote.

#### **4 CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO LOCAL**

**4.1** A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviço, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

**4.1.1** O prazo para a execução do serviço será em até 10(dez) dias, contados após a retirada da nota de empenho/ordem de serviço, diariamente e de modo regular, no âmbito do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, no endereço abaixo elencado:

**4.1.1.1** Hospital Metropolitano de Várzea Grande, sito à Avenida Dom Orlando Chaves, s/n, Cristo Rei, Várzea Grande-MT.

#### **5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual e, **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

**5.2** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**5.2.1** Efetuar a execução do serviço conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato;

**5.2.2** A CONTRATADA deverá prestar os serviços de traslado de pacientes via suporte básico (remoção simples) e suporte avançado de (UTI), no transporte inter-hospitalar, para outros Hospitais ou unidades de saúde e ainda outro local indicado pelo CONTRATANTE, em perímetro urbano.

**5.2.3** É obrigatória a apresentação de documentação comprobatória referente à manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias, no que se refere a equipamentos, como por exemplo: monitor, desfibrilador, bomba de infusão e outros.

**5.2.4** Deverá atender todas as solicitações do Hospital Metropolitano de Várzea Grande para o traslado de pacientes de acordo com as normas que regulamentam o exercício profissional, ou seja, com probidade, respeito, perícia, qualidade e diligência, pelos quais assume a responsabilidade civil por si, seus prepostos e empregados.

**5.2.5** Os médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motorista socorrista deverão ser capacitados para acompanhamento dos pacientes no serviço ajustado, ficando as obrigações, sejam trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de seguro ou outras decorrentes, por conta da CONTRATADA, não cabendo à contratante, qualquer indenização ou reconhecimento de vínculo, a qualquer título.

**5.2.6** A CONTRATADA deverá atender de imediato a solicitação de substituição de membros de equipe quando pela Administração e/ou pelo Gestor/Fiscal do Contrato for solicitado por motivo justificado e comprovado.

**5.2.7** A CONTRATADA deverá manter as viaturas devidamente abastecidas com os materiais necessários para a perfeita prestação do serviço, e em perfeita condições de higiene e funcionamento, inclusive atendendo as normas estabelecidas pelo CONTRAN e DETRAN.

**5.2.8** Não poderá negar agendamento de traslado de paciente para procedimentos médicos pré-agendados.

**5.2.9** A CONTRATADA deverá dispor de uma Central de Atendimento para operacionalização dos serviços que tenha sistema de comunicação permanente com seus veículos e com Administração do Hospital Metropolitano de Várzea durante 24 horas.

**5.2.10** Será obrigação de a empresa fornecer à contratante, quando lhe for solicitado, esclarecimentos precisos sobre os serviços oferecidos em decorrência deste termo de solicitação.

**5.2.11** A responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA cessará automaticamente, quando o paciente chegar ao Centro de Tratamento Capacitado indicado para seu tratamento, passando a ficar aos cuidados do médico ou profissional de saúde que o venha a atender.

**5.2.12** No caso de haver traslado de paciente que não for autorizado ou solicitado pelo Hospital Metropolitano de Várzea por equívoco da CONTRATADA, ou falha na verificação da solicitação, esta arcará com seus próprios prejuízos.

**5.2.13** É atribuição estrita da CONTRATADA apresentar, nos locais e horário solicitado, o veículo equipado e licenciado conforme regulamentação do CTB, e os funcionários devidamente uniformizados e registrados conforme disposição de suas categorias funcionais para execução do traslado.

**5.2.14** O transporte em suporte básico e suporte avançado deverão ser disponíveis todos os dias do ano, sem exceções, inclusive sábados, domingos e feriados.

**5.2.15** Entende-se fins-de-semana o sábado e/o domingo, os feriados como: sexta-feira santa, natal, ano novo, e outros desta natureza, os feriados de dia do município, independência do País e outros;

**5.2.16** No caso da CONTRATADA for solicitada para traslado de paciente que tenha que fazer exame médico/procedimento em outra instituição, após findado o respectivo procedimento deverá retornar com o paciente no prazo máximo de 50 (cinquenta) minutos.

**5.2.17** Sendo avisada para fazer remoção de paciente do Hospital Metropolitano de Várzea (inclusive Central de Urgência e Emergência) a CONTRATADA deverá prontamente atender, tendo o limite máximo de tempo resposta de 30 (trinta) minutos entre a chamada da equipe às dependências do Hospital Metropolitano de Várzea ou local de transporte.

**5.2.18** Caso ocorra a negativa, por parte da contratada, para remoção do paciente baseado em análise das condições clínicas, o médico responsável pelo traslado deverá justificar por escrito no prontuário médico do paciente com a devida assinatura, independentemente do tipo de transporte, seja Básico (enfermeiro(a)) ou Avançado (médico(a)), com a concordância e concomitância de assinatura do médico responsável pelo paciente, visitador ou plantonista. Caso ocorra discordância de opiniões caberá ao Diretor ou responsável Clínico da Unidade de Saúde tomar a decisão final sobre a celeuma.

**5.2.19** Em se tratando de paciente sem condições de transporte detectado somente no ato da remoção a empresa contratada receberá pelo transporte do paciente, mas somente como IDA, na modalidade solicitada (básica ou avançada), independente se o transporte era para IDA E VOLTA;

**5.2.20** Os serviços especializados de transporte de pacientes em suporte básico (remoção simples) e suporte avançado (UTI), demandam maiores cuidados no qual os equipamentos devem estar dentro dos padrões do Ministério da Saúde, bem com, seguir padrões da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária e obedecer às normas da ABNT para ambulâncias conforme solicitação.

**5.2.21** A CONTRATADA deverá apresentar relação mensal de traslado efetivamente realizado ao fiscal do contrato de acordo com a sua natureza (transporte básico e/ou avançado);

**5.2.22** A CONTRATADA se compromete a providenciar por intermédio de sua corretora e seguradora, apólice de seguro contra terceiros, para todos os veículos integrantes deste contrato.

**5.2.23** Na hipótese da CONTRATADA, por qualquer motivo, perder ou danificar qualquer um dos veículos, durante a vigência deste contrato, ficará obrigada a substituir os veículos por outros de iguais atributos, a suas exclusivas expensas em um prazo máximo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

**5.2.24** A CONTRATADA se compromete durante toda a vigência deste contrato, a prover de combustível, os veículos – ambulâncias.

**5.2.25** A CONTRATADA deverá prover os veículos – ambulâncias, de quadro de pessoal, suficientes para tripulá-los conforme a modalidade do serviço solicitado, durante o período integral de 24 (vinte e quatro) horas diárias, por 07 (sete) dias por semana, cuja contratação ficará a cargo da CONTRATADA.

**5.2.26** Cumprir com a Contratante todas as obrigações constantes das Leis n. 8666/1993, n. 10.520/2002 e suas respectivas alterações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**5.2.27** Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Contratante.

**5.2.28** Obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a Secretaria Estadual de Saúde realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**5.2.29** Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros.

**5.2.30** Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias a perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da Secretaria Estadual de Saúde.

**5.2.31** Considerar que as ações de fiscalização da Secretaria de Estado de Saúde não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**5.2.32** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria Estadual de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

**5.2.33** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Secretaria de Estado de Saúde. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

**5.2.34** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Secretaria de Estado de Saúde.

**5.2.35** Disponibilizar equipe técnica para repassar as informações e treinamentos necessários para a implantação e funcionamento do serviço.

**5.2.36** Assumir, toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado de Mato Grosso, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

**5.2.37** Autorizar a Secretaria de Estado de Saúde, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**5.2.38** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa para análise e aceitação pela Contratante;

**5.2.39** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**5.2.40** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgue necessários para recebimento de correspondência;

**5.2.41** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço.

**5.2.42** Fica expressamente convencionado que não será permitido à **CONTRATADA** realizar quaisquer cobranças de honorários médicos ou serviços, diretamente dos pacientes e usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.

## 6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

## 6.1 São obrigações da Contratante:

**6.1.1** A **Contratante** é obrigada a providenciar a **Contratada**, no devido prazo, os documentos, as informações, esclarecimentos, os elementos e quaisquer outros dados disponíveis relacionados com o escopo deste contrato.

**6.1.2** A **Contratante** é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **Contratada** às dependências do **Hospital Metropolitano de Cuiabá-SES**, desde que devidamente autorizados.

**6.1.3** A **Contratante** é obrigada a notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, providências necessárias aos ajustes para melhor execução do objeto, assim como, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**6.1.4** Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, a **Contratante** obriga-se:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- b) Exercer a fiscalização por servidores designados;
- c) Controlar e documentar as ocorrências havidas;
- d) Designar servidor/gestor do contrato para fiscalizar, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- e) No Hospital Metropolitano de Cuiabá -SES, cabe ao Núcleo Interno de Regulação (NIR) antes de solicitar o traslado do paciente, confirmar o local do destino, à vaga/leito para o paciente;
- f) Emitir, por intermédio de servidor/gestor do contrato, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste termo de solicitação e à proposta de aplicação de sanções;
- g) Efetuar o pagamento à **Contratada**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- h) Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- i) Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato;
- j) O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e /ou legais cabíveis.
- k) A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **Contratada**, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do termo de solicitação;
- l) Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constante à Seção IV, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**7.1** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

<b>Fiscal do Contrato</b>	Sra. <b>CLENECI SOUZA FERNANDES</b> CPF: 883.837.411-20 Matrícula: 2815801 Cargo: Analista Administrativo E-mail: contratos1.hmvg@gmail.com Telefone: (65) 3388-0600
<b>Suplente Fiscal</b>	Sra. <b>MARISTELA DUARTE BADARÓ</b> CPF: 822.150.061-53 Matrícula: 279628 Cargo: Secretária Executiva E-mail: secretariaexecutiva.hmvg@gmail.com Telefone: (65) 3388-0600

**7.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.3** O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**7.4** Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

## 8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Programa: 0077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância.
- Projeto/Atividade: 2515 – Atenção Hospitalar Estadual do SUS;
- Natureza: 33.90-39
- Fonte: 192 e 195

## 9 CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**9.1** Dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**9.2** O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento do bem efetivamente entregue e atestado pela autoridade competente, devendo ser feita em conformidade com o discriminado na proposta e ainda conforme o constante na ordem de fornecimento/nota de empenho.

**9.3** As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

**9.4** A Nota Fiscal deverá conter o atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega dos bens contratado;

**9.4.1** Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

**9.4.2** Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

**9.5** O pagamento será feito em prazo não superior a **30 (trinta) dias, a contar do recebimento do bem (atesto na nota fiscal)**, através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

**9.6** Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**9.7** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

**9.8** A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**9.9** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**9.10** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**10.1** O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Contratante**.

**10.2** O valor do contrato poderá ser **reajustado** anualmente, mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice (**Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento pendentes de execução e cujo eventual atraso não decorra de culpa da contratada.

**10.3** Será admitido o **reequilíbrio econômico-financeiro** do contrato para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do objeto ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. Devendo ser requerido e comprovado pela CONTRATADA.

**10.4** A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos e supressões** que se fizerem necessários nas obras ou serviços até 25% do valor inicial do contrato, o que ocorrerá mediante aditivo contratual.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

**11.2** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

**11.2.2** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

**11.2.3** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**11.2.4** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**11.2.5** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

**11.2.6** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF/MT pelo prazo de **até cinco anos**;

**11.2.7** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**11.3** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.4** Se a contratante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

**11.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

**11.6** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**11.7** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.8** A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**12.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

### 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

**13.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos **77 a 80** da **Lei nº 8.666/93**;

**13.1.1** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**13.2** A rescisão do contrato poderá ser:

**13.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

**13.2.2** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

**13.2.3** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**13.3** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

**14.1** A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e demais normas pertinentes.

### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

**15.1** A **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <http://www.iomat.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

### 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.2** E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **02 (duas) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.